

Resolução nº : 5139/2005
Protocolo nº : 972/05
Origem : ANTONIO DE PADUA SOARES BICUDO JUNIOR
Interessado : ANTONIO DE PADUA SOARES BICUDO JUNIOR
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, nos termos do voto escrito (fls. 37 a 40) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 7770/04-TC, em todos os seus termos.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, votou pela nulidade da resolução atacada concedendo contraditório ao Sr. Roberto Luiz Pereira (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente